



ccee

Câmara de Comercialização
de Energia Elétrica

GLOSSÁRIO DE TERMOS DA CCEE

Versão: 1

Início de Vigência: 14.03.2007

Instrumento de Aprovação: Despacho ANEEL nº 650 de 14 de março de 2007



ÍNDICE

1. APROVAÇÃO	4
2. HISTÓRICO DE REVISÕES	4
3. OBJETIVO DO GLOSSÁRIO	4
4. TERMOS E DEFINIÇÕES UTILIZADOS NO ÂMBITO DA CCEE	5
A.....	5
B.....	11
C.....	11
D.	21
E.....	22
F.....	25
G.	25
H.	25
I.	25
J.	26
K.....	26
L.....	26
M.	27
N.	29
O.	30
P.....	30
Q.	33
R.....	33
S.....	35
T.....	38
U.	39



CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	
INÍCIO DE VIGÊNCIA 14.03.2007	Versão 1
NOME GLOSSÁRIO DE TERMOS DA CCEE	

V..... 40

W..... 40

X..... 40

Y..... 40

Z..... 40

CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	
INÍCIO DE VIGÊNCIA 14.03.2007	Versão 1
NOME GLOSSÁRIO DE TERMOS DA CCEE	

1. APROVAÇÃO

Início de Vigência do Procedimento de Comercialização: 14.03.2007.

Aprovado pelo Despacho ANEEL nº 650 de 14 de março de 2007.

2. HISTÓRICO DE REVISÕES

- **Versão 1**

Elaborada versão inicial do documento.

3. OBJETIVO DO GLOSSÁRIO

Este Glossário tem como objetivo apresentar os termos e as definições utilizados nos Procedimentos de Comercialização, no âmbito da CCEE.

4. TERMOS E DEFINIÇÕES UTILIZADOS NO ÂMBITO DA CCEE

A.

Agente Autoprodutor

AG.01 CO.01 ME.02 ME.04 AM.04 AM.10 AM.11 AC.05

Titular de concessão, de permissão ou de autorização para produzir energia elétrica destinada ao seu uso exclusivo.

Agente Associado

AG.01 AM.10

Agente do Setor Elétrico cadastrado no SCL para fins de representação de Ativo(s) de Medição de Carga de filial quando localizado em Submercado diferente da matriz, Agente da CCEE.

Agente Comercializador da Energia do PROINFA

AC.05

Agente Vinculado ao Agente de Geração ELETROBRÁS, responsável pela Manutenção do Cadastro do Sistema Elétrico das usinas do PROINFA no SCL e por registrar os contratos com os Agentes Quotistas do PROINFA.

Agente Comprador Cedente

AC.04 - LF.02

Agente de Distribuição declarante de sobras cedidas no processamento do MCSD.

Agente Comprador Cessionário

AC.04 - LF.02

Agente de Distribuição declarante de déficits e recebedor de sobras no processamento do MCSD, independentemente de possuir CCEAR.

Agente Comprador

CO.01 CO.03 CO.05 CO.06 LF.02 AC.01 AC.02 AC.03 AC.04

Agente da CCEE comprador de energia elétrica, que seja habilitado em documento específico para tal fim.

Agente Conectado

ME.02 ME.04 ME.05

Proprietário, Agente da CCEE ou não, das instalações físicas onde ocorre a ligação do Ponto de Medição.

Agente Conectante do SCDE

ME.04 - ME.05

Empresa do setor elétrico cujo Ponto de Medição sob sua responsabilidade se interliga a uma instalação de propriedade do Agente Conectado.

Agente Conectante

ME.02

Agente da CCEE cujo Ponto de Medição sob sua responsabilidade se interliga a instalação de propriedade do Agente Conectado.

Agente Credor

LF.01 - AM.03

Agente que apresente saldo a receber no período considerado.

LF.02

Agente Vendedor que apresente saldo credor na Liquidação Financeira do MCS D do período considerado.

Agente Custodiante

AG.01 CZ.01 LF.01 AC.01

Instituição responsável pelo recebimento e custódia das Garantias Financeiras.

Agente da CCEE ou Agente

AG.01 AG.02 AG.03 PE.01 CO.01 CO.02 CO.03 CO.05 CO.06 CO.07 CO.11 ME.01
ME.02 ME.04 ME.05 ME.06 CZ.01 CZ.02 DR.01 LF.01 AM.01 AM.02 AM.03 AM.04
AM.09 AM.10 AM.11 AM.12 AC.01 AC.02 AC.03 AC.04 AC.05

Concessionário, permissionários e autorizados de serviços e de instalações de energia elétrica, Consumidores Livres e consumidores que atendem aos requisitos definidos no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, integrantes da CCEE, titulares dos direitos e sujeitos às obrigações previstas na Convenção de Comercialização, nas Regras e Procedimentos de Comercialização e no Estatuto Social da CCEE, para fins de realização de operações de compra e venda de energia elétrica.

Agente de Comercialização

CO.05 CO.11 AM.04 AM.10 AC.01

Titular de autorização, de concessão ou de permissão para fins de realização de operações de compra e venda de energia elétrica no âmbito da CCEE.

Agente de Distribuição

CO.02 CO.05 CO.11 DR.01 AM.04 AM.10 AM.11 AM.12 AC.01 AC.02 AC.03 AC.05

Titular de concessão, de permissão ou de autorização de serviços e de instalações de distribuição de energia elétrica para Consumidores Finais, exclusivamente de forma regulada.

Agente de Exportação

AM.10

Titular de autorização para fins de exportação de energia elétrica.

Agente de Geração

CO.01 CO.02 CO.05 CO.07 CO.11 DR.01 AM.04 AM.10 AM.12 AC.01 AC.02 AC.03
AC.05

Titular de autorização, de concessão ou de permissão para fins de geração de energia elétrica.

Agente de Geração ELETROBRÁS

AC.05

Agente Principal do Agente Comercializador da Energia do PROINFA.

Agente de Importação

CO.05 CO.11 AM.10 AC.01

Titular de autorização para fins de importação de energia elétrica.

Agente de Liquidação

CZ.01 LF.01

Instituição financeira contratada pela CCEE para proceder à Liquidação Financeira das operações realizadas no Mercado de Curto Prazo.

Agente de Liquidação do MCSD

LF.02 AC.04

Instituição financeira contratada pela CCEE para proceder à Liquidação Financeira do MCSD.

Agente de Medição no SCL

ME.01 ME.02 DR.01

Agente da CCEE, responsável pelos seguintes procedimentos de medição no SCL: coleta, envio e ajuste de dados de medição do Ativo Medido no SCL. O Agente de Medição no SCL é responsável pelas Penalidades resultantes do não cumprimento de suas obrigações referentes à medição no SCL.

Agente de Medição no SCDE

ME.04 ME.05 ME.06 DR.01

Agente do Setor Elétrico, responsável pela implantação do SMF e sua adequação à especificação técnica, bem como pela coleta, envio e ajuste dos dados de medição do Ponto de Medição no SCDE. O Agente de Medição no SCDE é responsável pelas Penalidades resultantes do não cumprimento de suas obrigações referentes à medição no SCDE.

Acordo de Racionamento

DR.01

Conjunto de instrumentos jurídicos firmados pelas concessionárias, permissionárias e autorizadas de geração e de distribuição para a implementação do art. 2º da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, relativamente ao período de racionamento de energia elétrica iniciado em abril de 2001.

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL)

Autarquia em regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia - MME, criada pela Lei nº 9.427, de 26 de Dezembro de 1996.

Agente Desligado

AG.01 AG.02 AG.03 AM.04 AM.10

Agente da CCEE que tem sua participação encerrada na CCEE mediante processo de Desligamento formalmente aprovado pelo Conselho de Administração da CCEE.

Agente Devedor

LF.01

Agente que apresente saldo a pagar no período considerado.

LF.02

Agente Comprador Cessionário que apresente saldo devedor na Liquidação Financeira do MCSD do período considerado.

Agentes do Setor Elétrico

Cada uma das partes envolvidas em regulamentação, planejamento, acesso, expansão, geração, distribuição, transmissão e operação do sistema elétrico, bem como em comercialização e consumo de energia elétrica.

Agente Principal

ME.02 AM.10 AM.12

Designação, para fins de Contabilização, do Agente que representa os direitos e as obrigações do Agente Vinculado no âmbito da CCEE.

Agente Proprietário

ME.01 ME.02 ME.05 DR.01

Agente da CCEE responsável perante a Superintendência da CCEE pelo Ativo de Medição e a quem será atribuída a energia vinculada a tal Ativo. As conexões não possuem Agente Proprietário.

Agente Quotista do PROINFA

AC.05

Detentor de Quota de Energia do PROINFA.

Agente Representado

AG.01 AG.02 AG.03 LF.01 AM.04

Agente da CCEE que outorgue poderes para o Agente Representante representá-lo no âmbito da CCEE e praticar atos em seu nome e por sua conta, em conformidade com os normativos aplicáveis.

Agente Representante

AG.01 AG.02 AG.03 LF.01 AM.04

Agente da CCEE que receba poderes do Agente Representado para representá-lo no âmbito da CCEE e praticar atos em seu nome e por sua conta, em conformidade com os normativos aplicáveis

Agente Sucedido

AG.02 AM.04

Agente da CCEE cujos direitos e/ou obrigações sejam assumidos pelo Agente Sucessor.

Agente Sucessor

AG.01 AG.02 AG.03 CZ.02 AM.04 AM.10

Agente da CCEE que assuma os direitos e obrigações do Agente Sucedido perante a CCEE e/ou seus Agentes.

Agente Suspenso

AG.03

Agente impedido de comercializar energia elétrica na CCEE, em conformidade com a Convenção de Comercialização, com a regulamentação aplicável e com o Estatuto Social da CCEE.

Agente Vendedor

CO.01 CO.03 CO.05 CO.06 CO.11 LF.02 AM.10 AC.01 AC.02 AC.03 AC.04

Agente de Geração, Agente de Comercialização ou Agente de Importação de energia elétrica, que seja habilitado em documento específico para tal fim.

Agente Vendedor de Contratos Bilaterais com Direitos Especiais

CO.01

Agente que possui direito, outorgado pela ANEEL, ao Alívio de Exposição decorrente das diferenças de preços entre os submercados de geração e de consumo.

Agente Vinculado

ME.02 AM.10 AM.12 AC.05

Representação de Usina ou de Ponto de Medição cuja Contabilização é realizada separadamente do Agente Principal e a Liquidação Financeira é realizada em conjunto, ou seja, sob a mesma identificação do CNPJ do Agente Principal. O Agente Vinculado não possui direitos e obrigações independentes do Agente Principal.

Alívio de Exposição (Negativa)

Cobertura total ou parcial das Exposições Negativas.

Alteração de Ativo no SCL

ME.02

Processo de alteração de qualquer uma das características (responsabilidade, propriedade, nome, capacidade, nó etc) de Ativo cadastrado no Sistema Elétrico do SCL.

Ambiente de Contratação Livre – (ACL)

AG.01

Segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica, objeto de contratos bilaterais livremente negociados, conforme Regras e Procedimentos de Comercialização específicos, de acordo com o disposto no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004.

Ambiente de Contratação Regulada (ACR)

AG.01 CO.11 AM.10 AC.02

Segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica entre Agentes Vendedores e Agentes de Distribuição, precedidas de licitação, ressalvados os casos previstos em lei, conforme Regras e Procedimentos de Comercialização específicos, de acordo com o disposto no Decreto nº. 5.163, de 30 de julho de 2004.

Anexo V

DR.01

Anexo aos Contratos Iniciais que dispõe sobre a redução da energia contratada em situação hidrológica crítica.

Ano-base (A)

AC.03

Refere-se ao ano que será considerado no cálculo do MCS D Ex-Post.

Arquivo de Configuração

ME.05

Arquivo do Client SCDE que contém a configuração necessária para a realização da Coleta Diária.

Assembléia-Geral da CCEE

AG.03

é o órgão deliberativo superior da CCEE, cujas atribuições estão previstas na Convenção de Comercialização e no Estatuto Social da CCEE.

Ativo Calculado no SCL

ME.01 ME.02 DR.01

Ativo do SCL (Carga, Unidade Geradora ou Usina) cuja energia a ele atribuída é o resultado do somatório de todas as medições dos Ativos relacionados ao mesmo, considerando-se o sentido do fluxo. Os Ativos dos tipos Carga e Unidade Geradora estão relacionados a um Nó de Rede e os Ativos do tipo Usina estão relacionados às Unidades Geradoras associadas.

Ativo ou Ativo de Medição no SCL

AG.01 AG.03 ME.01 ME.02 DR.01 AM.11

Representação de determinado ativo físico no SCL para o qual são atribuídos os montantes de energia. Pode ser representado por uma Conexão, Usina, Unidade Geradora ou Carga.

Ativo Financeiro

LF.01

Todo e qualquer título representativo de parte patrimonial ou de dívida recebido pelo Agente Custodiante como Garantia.

Ativo Influenciador no SCL

ME.01 ME.02 DR.01

Ativo Medido (Unidade Geradora, Carga, Conexão) cadastrado no SCL associado ao nó de um ativo calculado (Carga ou Unidade Geradora) e cujos dados horários de medição interferem no montante de energia a ser atribuída a esse Ativo Calculado no SCL.

Ativo Medido no SCL

ME.01 ME.02 DR.01

Ativo (Unidade Geradora, Carga, Conexão) cadastrado no SCL cujos dados horários de medição são inseridos pelos Agentes de Medição no SCL.

Audiência de Conciliação de Conflito

AM.03

Audiência convocada pelo Conselho de Administração da CCEE, com o objetivo de harmonizar os interesses e homologar eventual acordo entre a Parte Demandada e a Parte Requerente envolvidas no Conflito, antes da instauração do mesmo.

Audiência de Solução de Conflitos

AM.03

Audiência a ser realizada após a instauração de um Conflito, coordenada pelo Conselho de Administração da CCEE para a exposição de razões das Parte Demandada e Parte Requerente envolvidas no Conflito.

Auditor do Processo de Contabilização e Liquidação Financeira

CZ.01 DR.01 AC.02

Empresa independente e reconhecida publicamente, responsável pela auditoria do Processo de Contabilização e Liquidação Financeira da CCEE.

B.

C.

Cadastro do Sistema de Medição no SCDE

ME.02

Banco de dados no SCDE de informações técnicas do Sistema de Medição.

Cadastro do Sistema Elétrico no SCL

ME.02

Banco de dados dos Ativos cadastrados no SCL com as características elétricas necessárias ao desenvolvimento das atividades dos Agentes na CCEE.

Câmara de Arbitragem

AM.03 CZ.02

Entidade externa eleita pelos Agentes da CCEE destinada a estruturar, organizar e administrar processo alternativo de Solução de Conflitos, que, no exercício estrito dos direitos disponíveis,

deverá dirimir Conflitos por meio de arbitragem, nos termos da Convenção de Comercialização de Energia Elétrica e do Estatuto da CCEE.

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)

AG.01 AG.02 AG.03 PE.01 CO.01 CO.02 CO.03 CO.05 CO.06 CO.07 CO.11 ME.01
ME.02 ME.04 ME.06 CZ.01 CZ.02 DR.01 LF.01 LF.02 AM.01 AM.02 AM.03 AM.04
AM.09 AM.10 AM.11 AM.12 AC.01 AC.02 AC.03 AC.04 AC.05

Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua sob autorização do Poder Concedente; regulação e fiscalização da ANEEL, segundo a Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004, com a finalidade de viabilizar as operações de compra e venda de energia elétrica entre os Agentes da CCEE, restritas ao Sistema Interligado Nacional (SIN), cuja criação foi autorizada nos termos do artigo 4º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004.

Cancelamento de Registro de Contrato Bilateral

CO.01

Cancelamento do registro de Contratos Bilaterais no SCL, desde que solicitado por ambas as partes envolvidas no Contrato. O Cancelamento de Registro de Contrato anula as informações registradas no SCL para efeitos de Contabilização, permanecendo no SCL apenas para manutenção do histórico das negociações.

Carga

ME.05 AM.11

Potência demandada por um consumidor ou Unidade Consumidora.

Carga no SCL

ME.02

Ativo de Medição do SCL que representa o montante de energia elétrica em um determinado período de tempo, de empresas distribuidoras de energia elétrica, de Consumidores Livres ou Consumidores Especiais, podendo ser medido ou calculado.

Carga Instalada

AG.01

Soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).

Categoria de Agente ou Categoria

AG.01 AG.02 AM.04 AM.10

Categorização dos Agentes conforme a natureza primordial de suas atividades na CCEE e definida na Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004, como:

I) Categoria de Geração: formada pelos Agentes de Geração concessionários de serviço público, Produtores Independentes e Autoprodutores.

II) Categoria de Distribuição: formada pelos Agentes de Distribuição.

III) Categoria de Comercialização: formada pelos Agentes Importadores, Agentes de Exportação, Agentes de Comercialização, Consumidores Livres e Consumidores Especiais.

Central de Atendimento da CCEE

AG.01 AG.02 ME.04 AM.02 AM.09

Meio de comunicação com a Superintendência da CCEE para atendimento, registro, esclarecimento de dúvidas e envio de solicitações pelos Agentes da CCEE ou pelo público em geral.

Centro de Gravidade

Ponto virtual considerado nas Regras de Comercialização relativo ao submercado no qual será efetuada a entrega simbólica da energia contratada.

Certificação da Pós-Liquidação

CZ.01 DR.01

Atividade mensal de certificação da conformidade da Etapa de Pós-Liquidação do processo de Liquidação Financeira, realizado pelo Auditor do Processo de Contabilização e Liquidação Financeira.

Certificação da Pré-Liquidação

CZ.01 DR.01

Atividade mensal de certificação da conformidade da Etapa de Pré-Liquidação do processo de Liquidação Financeira, realizado pelo Auditor do Processo de Contabilização e Liquidação Financeira.

Certificação de Dados do MCSD

AC.02

Atividade mensal de certificação da conformidade dos dados e parâmetros inseridos no SCL para o processamento do MCSD realizado pelo Auditor do Processo de Contabilização e Liquidação Financeira, .

Certificação de Dados e Resultados

CZ.01 DR.01 LF.01

Atividade mensal de certificação da conformidade dos dados e parâmetros inseridos no SCL e do resultado final da Contabilização, realizado pelo Auditor do Processo de Contabilização e Liquidação Financeira.

Certificação de Recontabilização

CZ.01 DR.01 AM.09

Atividade de certificação da conformidade dos dados e resultados obtidos na Recontabilização, realizado pelo Auditor do Processo de Contabilização e Liquidação Financeira.

Certificação do SCL

DR.01

Atividade de certificação da conformidade dos programas computacionais do SCL, incluindo os Sistemas Periféricos, realizado pelo Auditor do Processo de Contabilização e Liquidação Financeira.

Certificado Digital

AG.02 ME.05

Ferramenta tecnológica de segurança para acesso e uso de sistemas computacionais que garante a autenticidade do usuário.

Cessão

CO.11 LF.02 AC.02 AC.03 AC.04

Transferência de direitos e obrigações inerentes aos montantes de energia elétrica de CCEARs de Agente Comprador Cedente, proporcionalmente à sua energia contratada, para outro Agente Comprador Cessionário, o que deverá ser objeto dos Termos de Cessão.

Chamado

AM.02

Registro no Sistema de Atendimento, por intermédio da Central de Atendimento da CCEE, de informações, de solicitações, de reclamações e/ou de sugestões realizadas por Agentes da CCEE ou público em geral. A CCEE disponibilizará código para acompanhamento dos chamados pelos solicitantes.

Ciclo de Liquidação Financeira

LF.01

Período que considera os processos de: a) divulgação dos valores relativos às Garantias a serem aportadas pelos Agentes; b) divulgação do Mapa de Liquidação Financeira; c) execução da Liquidação Financeira; d) emissão da Nota de Liquidação da Contabilização (NLC); e e) compatibilização do montante de Garantias aportadas ao último cálculo aplicável.

Client SCDE

ME.05 ME.06

Dispositivo de comunicação instalado na UCM ou no Gateway, responsável pela transferência dos dados de medição para o SCDE.

Cobertura de Consumo

AM.10

Montante de energia necessário para garantir o atendimento do mercado dos Agentes de Distribuição, bem como para garantir o consumo dos Agentes de Importação, Agentes de Exportação, Consumidores Livres e Consumidores Especiais.

Coleta Ativa

ME.06

Tipo de Coleta onde o SCDE acessa o medidor para coletar os dados de medição.

Coleta Diária ou Coleta

ME.01 ME.06

Coleta de Dados de Medição realizada diariamente pelo SCDE dentro de um intervalo de tempo definido pela Superintendência da CCEE.

Coleta Diária Estável

ME.01

Coleta Diária contínua e correta durante 7 (sete) dias ininterruptos.

Coleta Passiva

ME.06

Tipo de Coleta onde os dados de medição são transmitidos ao SCDE pela UCM ou pelo Gateway através do Client SCDE, por intermédio de arquivos tipo XML de Coleta.

Compensador Síncrono

ME.02

Máquina síncrona que funciona sem carga mecânica, fornecendo ou absorvendo potência reativa.

Conexão ou Conexão no SCL

ME.02

Ativo de Medição do SCL que representa ponto de medição físico cujo montante de energia a ele associado será atribuído aos ativos de medição calculados associados aos nós da Conexão. No Cadastro do Sistema Elétrico, a conexão está associada a dois Nós. Nas representações gráficas do Cadastro do Sistema Elétrico, a conexão é visualizada por uma linha. A seta representa o sentido do fluxo positivo desta conexão. O nó para onde a seta apontar será o Nó Monitor desta conexão. A conexão é sempre medida. Serão consideradas conexões:

- Ponto de derivação da Rede Básica;
- Serviço auxiliar de subestação da Rede Básica e de Usina atendido por derivação da Rede de Distribuição;
- Pontos de Consumo de Consumidores Livres ou Consumidores Especiais, com mais de um medidor;
- Interligação entre submercados;
- Interligação entre sistemas de concessionárias e/ou permissionárias de distribuição;
- Interligação de Unidades Geradoras de Usinas com mais de uma Unidade Geradora a um ponto do Sistema Elétrico, através de um único Sistema de Medição, ou de Unidades Geradoras ligadas a mais de um ponto.

Conflito

AM.03 CZ.02 AM.09

Oposição manifesta que envolve controvérsia ou divergência de interesses entre Agentes da CCEE e/ou entre esses e a CCEE.

Conselho de Administração da CCEE

AG.01 AG.03 CZ.02 LF.01 AM.03 AM.09 AM.10

Colegiado composto por membros eleitos pela Assembléia Geral, cujas atribuições estão previstas na Convenção de Comercialização e no Estatuto Social da CCEE.

Conselho do Mercado Atacadista de Energia Elétrica (COMAE)

ME.02

Órgão colegiado, atualmente extinto, que era composto por profissionais indicados pelos participantes do então Mercado Atacadista de Energia Elétrica (MAE) e pela ANEEL, com responsabilidade de acompanhar a execução do Acordo de Mercado, cujas decisões permanecem em vigor.

Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica

AM.04

Entidades criadas pelas concessionárias e permissionárias de energia elétrica, por força do artigo 13 da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, regulamentado pela Resolução/ANEEL nº 138/2000, de 10 de maio de 2000.

Consortido Responsável

AG.01

Agente da CCEE, integrante de consórcio e escolhido pelos demais consortidos, conforme regulamentação vigente, para representá-los na Operação Física da Usina, no âmbito da CCEE.

Consumidor

Pessoa física ou jurídica que ajusta, com o concessionário, autorizado ou permissionário, o fornecimento de energia elétrica.

Consumidor Cativo

ME.02

Consumidor Final ao qual só é permitido sob regulamentação da ANEEL comprar energia de empresa ou de entidade concessionária, autorizada ou permissionária de serviços ou de instalações de distribuição e/ou de transmissão de energia elétrica que atue especificamente onde esse consumidor esteja conectado.

Consumidor Especial

AG.01 AG.02 AG.03 CO.01 ME.02 ME.04 AC.05 AM.10 AM.12 DR.01 LF.01

Consumidor participante do ACL responsável por Unidade Consumidora ou conjunto de Unidades Consumidoras do Grupo "A", integrante(s) do mesmo Submercado no SIN, reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito, cuja Carga seja maior ou igual a 500 kW.

Consumidor Final

Pessoa física ou jurídica, responsável por Unidade Consumidora ou por conjunto de Unidades Consumidoras reunidas por comunhão de fato ou de direito, legalmente representada, e que, concomitantemente, esteja localizada em áreas contíguas, possa ser atendida por meio de um único ponto de entrega e cuja medição seja, também, única.

Consumidor Livre

AG.01 AG.02 AG.03 PE.01 CO.01 CO.02 CO.03 CO.05 CO.06 CO.07 CO.11 ME.01 ME.02 ME.04 ME.05 ME.06 CZ.01 CZ.02 DR.01 LF.01 AM.01 AM.02 AM.03 AM.04 AM.09 AM.10 AM.11 AC.01 AC.02 AC.05

Consumidor Final atendido em qualquer tensão, que tenha exercido a opção de compra de energia elétrica conforme as condições previstas nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Consumidor Potencialmente Livre

AC.02 AC.05

Consumidor Final que, a despeito de cumprir as condições previstas no art. 15 da Lei no 9.074, de 7 de julho de 1995, é atendido de forma regulada.

Contabilização

CO.02 CO.11 ME.04 CZ.02 DR.01 LF.01 AM.04 AM.09 AM.10 AC.02 AC.03 AC.05

Processo de apuração da comercialização de energia elétrica entre os Agentes da CCEE, que determina, em intervalos temporais definidos, a situação de cada Agente como credor ou devedor no Mercado de Curto Prazo da CCEE.

Conta Corrente Específica

AG.01 AG.02 AG.03 LF.01

Conta a ser aberta e mantida pelo Agente da CCEE junto ao Agente de Liquidação especificamente para fins de Liquidação Financeira das operações realizadas no mercado de curto prazo, bem como para o aporte de Garantias Financeiras.

Conta Corrente Específica Única

AG.01 AG.02 AG.03 LF.01

Opção exercida por grupo de Agentes para a utilização de uma única Conta Corrente Específica

Contestação do Requerimento Inicial

AM.03

Documento formal apresentado pela Parte Demandada no procedimento administrativo de Solução de Conflitos, contendo, dentre outros itens, sua defesa frente ao Requerimento Inicial.

Conteúdo Exclusivo do Agente

AG.01 ME.02 DR.01

Área no site da CCEE de acesso restrito aos Agentes da CCEE.

Contraparte

LF.01

Posição assumida pelo Agente Custodiante perante os Agentes Credores participantes da Liquidação Financeira pela qual o Agente Custodiante se responsabiliza pelo cumprimento das obrigações financeiras em nome do Agente Devedor, até o limite das Garantias constituídas por este.

Contrato Bilateral

CO.01 CO.05 DR.01 AM.01 AM.04

Instrumento jurídico que formaliza a compra e venda de energia elétrica entre Agentes da CCEE, tendo por objeto estabelecer preços, prazos e montantes de suprimento em intervalos temporais determinados.

Contrato Bilateral de Curto Prazo

CO.01

Contratos Bilaterais com vigência inferior a 6 (seis) meses.

Contrato Bilateral de Longo Prazo

CO.01

Contratos Bilaterais com vigência igual ou superior a 6 (seis) meses.

Contrato Bilateral entre Partes Relacionadas

CO.01

Contratos Bilaterais firmados entre concessionárias, permissionárias, autorizadas e seus controladores, suas sociedades controladas ou coligadas e outras sociedades controladas ou coligadas de controlador comum, incluindo subsidiárias das empresas outorgadas.

Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado (CCEAR)

CO.11 DR.01 LF.01 LF.02 AM.04 AM.09 AC.01 AC.02 AC.03 AC.04

Contrato Bilateral de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrado entre os Agentes de Geração e os Agentes de Distribuição no âmbito do ACR.

Contrato de Constituição de Garantia (CCG)

AC.01

Contrato a ser firmado entre os Agentes de Geração e os Agentes de Distribuição, anexo ao CCEAR, para garantir o cumprimento das obrigações financeiras previstas no CCEAR, observadas as condições estabelecidas no respectivo Edital de Leilão.

Contrato(s) Equivalente(s)

CO.02

Contratos celebrados antes da publicação do Decreto nº 2.655, de 02 de julho de 1998, que produzem efeito equivalente ao dos Contratos Iniciais e ao dos Contratos Bilaterais das concessionárias de distribuição, registrados no MAE ou na ANEEL até novembro de 2001, que tiveram os volumes mensais dos Contratos Iniciais reduzidos em 2001 em relação ao mesmo mês de 2000, até o limite da referida redução, nos termos do Despacho ANEEL nº 288, de 16 de maio de 2002, conforme listados no Anexo I da Resolução ANEEL nº 447, de 23 de agosto de 2002.

Contrato de Leilão

CO.05 CO.06 AM.01

Contrato Bilateral decorrente de leilão específico.

Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD)

AG.01

Contrato celebrado entre a permissionária e um usuário ou entre aquela e sua supridora, estabelecendo as condições gerais do serviço a ser prestado, os montantes de uso contratados por ponto de conexão, bem como as condições técnicas e comerciais a serem observadas para o uso do sistema de distribuição.

Contrato de Uso do Sistema de Transmissão (CUST)

AG.01

Contrato celebrado entre a permissionária e o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, estabelecendo as condições técnicas e as obrigações relativas ao uso das instalações de transmissão, integrantes da Rede Básica, pela permissionária, incluindo a prestação de serviços de transmissão, sob supervisão do ONS, assim como a de serviços de coordenação e controle da operação do Sistema Interligado Nacional - SIN, pelo ONS.

Contrato do PROINFA

AC.05 DR.01

Registro no SCL do compromisso de entrega de energia do PROINFA realizado com base nas Quotas de Energia do PROINFA.

Contrato(s) Inicial (is)

CO.01 CO.02 CO.03 DR.01 AM.01

Instrumentos jurídico-comerciais de longo prazo firmados entre: (a) Agente de Geração / Agente de Distribuição; (b) Agente de Distribuição / Agente de Distribuição; e (c) Agente de Geração / Agente de Geração, com tarifas fixadas pela ANEEL.

Contrato Inicial Tipo G

CO.03

Contrato Inicial no qual a parte compradora é um Agente de Geração.

Contrato Inicial Tipo P

CO.02 CO.03

Contrato Inicial no qual a parte compradora não é um Agente de Geração.

Contribuição Associativa ou Contribuição

AG.01 AG.03 AM.04

Valor individual pago mensalmente pelos Agentes da CCEE, correspondente ao rateio dos custos totais, incluindo custos operacionais, de investimento e aqueles decorrentes de atividades realizadas para o funcionamento da CCEE.

Cronograma Anual de Adesão

AG.01

Cronograma com as datas limites das etapas do processo de Adesão à CCEE, a ser cumprido pelo candidato a Agente de forma a viabilizar a data de início de operação comercial solicitado no requerimento de adesão.

Cronograma Anual de Desligamento com Sucessão

AG.03

Cronograma com as datas limites para o Agente solicitar o Desligamento com Sucessão, solucionar inconsistências na documentação de Desligamento e a data de previsão do Desligamento.

Cronograma de Liquidação Financeira

LF.01

Documento indicativo de datas e de eventos relativos ao processo de Liquidação Financeira, elaborado pelo Conselho de Administração da CCEE nos termos do inciso X do art. 28 da Convenção de Comercialização instituída pela Resolução Normativa 109/2004.

Cronograma Geral de Contabilização

DR.01

Cronograma estabelecido pela Superintendência da CCEE contendo os prazos das principais atividades do processos de Contabilização e de Liquidação Financeira.

Cryptocard

AG.01 AG.02 AG.03

Cartão pessoal e intransferível que viabiliza o acesso e a operação do SCL, gerando senhas diferentes para cada acesso.

Custódia

LF.01

Guarda e manutenção dos Ativos Financeiros transmitidos em Garantia pelo Agente da CCEE ao Agente Custodiante para fins de Liquidação Financeira.

Custo do Mecanismo de Aversão ao Risco (Custo_Risco)

PE.01

Custo do recurso energético mais caro despachado pelo ONS para assegurar que o nível do reservatório equivalente do submercado seja superior ao definido na curva de segurança. O mecanismo de aversão ao risco foi contemplado na formação do preço do mercado de curto prazo por meio da Resolução GCE nº 109/2002.

Custo Marginal de Operação

DR.01

Custo por unidade de energia produzida para atender a um acréscimo de uma unidade de Carga no sistema, sem a necessidade de expansão.

Custo Marginal de Operação Ex-Ante (XA_CMO)

PE.01

Custo marginal de operação determinado pelo modelo de planejamento na elaboração da Programação Sem Restrições Ex-Ante. Fornece o custo marginal de produção de energia em cada submercado, em cada patamar de carga.

D.

DECOMP

PE.01

Modelo de otimização para o horizonte de curto prazo (até 12 meses), que representa o primeiro mês em base semanal e vazões previstas, a aleatoriedade das vazões do restante do período por meio de uma árvore de possibilidades (cenários de vazões) e o parque gerador individualizado (usinas hidráulicas e térmicas por subsistemas). Seu objetivo é determinar o despacho de geração das Usinas Hidráulicas e Térmicas que minimiza o valor esperado do custo de operação em seu horizonte de planejamento (mensal com operação em base semanal), dado o conjunto de informações disponível (carga, vazões, disponibilidades, limites de transmissão entre subsistemas, função de custo futuro do NEWAVE etc).

Déficits

LF.02 AC.02 AC.03 AC.04

Insuficiência de montantes de energia elétrica de Agentes Compradores, informada para fins de aplicação do MCSD e eventual Cessão por parte de Agentes Compradores com Sobras.

Desligamento ou Desligamento de Agente

AG.02 AG.03 ME.02 CZ.02 AM.04

Processo que culmina com o encerramento das atividades do Agente no âmbito da CCEE, que poderá ocorrer como um desligamento compulsório, por solicitação do próprio Agente da CCEE ou, ainda, por iniciativa do Conselho de Administração da CCEE, observadas as disposições legais, regulamentares e estatutárias.

Desligamento Compulsório

AG.03 CZ.02

Desligamento de Agente da CCEE ocorrido no caso da perda da condição de concessionário, autorizado ou permissionário ou conforme os demais casos previstos nos Procedimentos de Comercialização, na regulamentação aplicável e no Estatuto Social da CCEE.

Desligamento de Agente por Descumprimento de Obrigação

AG.03

Possibilidade de Desligamento no caso de descumprimento de obrigações previstas na Convenção de Comercialização, nos Procedimentos de Comercialização ou no Estatuto Social da CCEE por algum Agente.

Diagrama Unifilar

ME.02 ME.04 ME.05

Desenho padronizado e esquemático que representa de forma unifilar as instalações elétricas.

Documentação de Sucessão

AG.03

Documentos formais hábeis a comprovar a efetiva assunção dos direitos e das obrigações do Agente da CCEE em processo de Sucessão por um outro(s) Agente(s). Tais documentos poderão ser, mas não se limitando, contratos, registros, declarações e/ou documentos societários.

du

AG.01 AG.02 AG.03 PE.01 CO.01 CO.03 CO.05 CO.06 ME.01 ME.02 ME.04 ME.05
ME.06 CZ.01 CZ.02 DR.01 LF.01 LF.02 AM.03 AM.04 AM.09 AM.10 AM.11 AC.01
AC.02 AC.03 AC.04 AC.05

Dias úteis.

E.

Encargos de Serviços do Sistema (ESS)

Preço (R\$/MWh), pago pelos Consumidores, correspondente aos serviços realizados pelos Agentes de Geração para preservar a estabilidade e a segurança do Sistema Interligado Nacional - SIN.

Encargos Moratórios

LF.01

Acréscimos legais, estabelecidos no art. 12 da Resolução ANEEL nº 552, de 14 de outubro de 2002, que devem incidir sobre a parcela inadimplida.

Encerramento antecipado de registro de Contrato Bilateral

CO.01

Revogação de registro no SCL de Contrato Bilateral, antes do seu termo final de vigência desde que solicitado pelas Partes e realizado no SCL até o término do período de ajustes de registro de Contratos Bilaterais do mês desejado para encerramento antecipado.

Energia Ativa ou Energia Elétrica Ativa

Energia elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia, que realmente produz trabalho útil, faz os motores e transformadores operarem com Carga. Na CCEE a Energia Ativa é normalmente expressa em mega-watt-hora (MWh).

Energia Reativa ou Energia Elétrica Reativa

Energia elétrica que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho. Assim como a Energia Ativa, a Energia Reativa é necessária para o funcionamento de motores, transformadores e geradores. Na CCEE é normalmente expressa em mega-volt-ampère-reactivo-hora (MVarh).

Estatuto Social da CCEE

AG.01 AG.03 AM.12

Instrumento jurídico que trata da forma de organização e do desenvolvimento das atividades realizadas pela CCEE.

Etapa de Pós Liquidação

Etapa do processo de Liquidação Financeira que compreende a efetivação da Liquidação Financeira, a liberação/execução das Garantias Financeiras, o aporte de recursos pelo Agente de Liquidação e/ou Agente Custodiante e execução do Rateio da Inadimplência; conforme o caso.

Etapa de Pré Liquidação

Etapa do processo de Liquidação Financeira que compreende a divulgação do percentual de Rateio da Inadimplência e o respectivo valor a liquidar.

Eventos Correntes

CZ.01

Eventos que ocorrem durante o mês em que são realizadas as operações de compra e venda de energia (M).

Eventos Posteriores

CZ.01

Eventos que ocorrem no mês seguinte ao mês da realização das operações de compra e venda de energia (MS).

Eventos Prévios

CZ.01

Eventos que ocorrem no mês anterior ao mês da realização das operações de compra e venda de energia (MA).

Excedente Financeiro

Diferença positiva entre o total de pagamentos e o total de recebimentos no âmbito da CCEE, que surge devido às transações de energia entre Submercados e à diferença de valores do PLD.

Exclusão de Ativo no SCL

ME.02

Processo de desativação de Ativo já cadastrado no Sistema Elétrico do SCL. Para fins de histórico os dados do Ativo excluído serão mantidos no SCL.

Exclusão do Ponto de Medição do Mapeamento

ME.04

Processo de exclusão de Ponto de Medição no SCDE da base de dados do SCDE de responsabilidade de um determinado Agente de Medição no SCDE.

Exposição

Risco decorrente de uma transação de energia (Contratos ou Alocação do MRE) envolvendo dois ou mais submercados. Um contrato é sempre registrado num único submercado, e cada alocação do MRE ocorre num submercado específico. Se a energia contratada envolver um submercado diferente daquele onde o contrato está registrado, ou se a alocação do MRE ocorrer num submercado diferente daquele onde se localiza a usina. Necessariamente ocorrerá a venda de energia no Mercado de Curto Prazo de um submercado e a compra de energia no Mercado de Curto Prazo de outro submercado. Quando os Preços de Liquidação das Diferenças dos submercados envolvidos na transação são diferentes, haverá um ganho ou uma perda financeira no Mercado de Curto Prazo associada a transação.

Exposição Positiva

Ganho financeiro gerado pelas Exposições.

CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	
INÍCIO DE VIGÊNCIA 14.03.2007	Versão 1
NOME GLOSSÁRIO DE TERMOS DA CCEE	

Exposição Negativa

Perda financeira gerada pelas Exposições.

F.

Fator de Ajuste de Garantias

LF.01

Fator multiplicador, estabelecido pela CCEE e considerado no Módulo de Liquidação das Regras de Comercialização, que ajusta o montante de Garantias de forma a garantir a segurança das operações no Mercado de Curto Prazo.

G.

Garantia Financeira do CCEAR

AC.01

Valor a ser aportado pelo Agente Comprador, conforme disposto em instrumento jurídico-financeiro que deve ser celebrado pelas Partes como garantia do fiel cumprimento das obrigações do CCEAR.

Garantia Financeira do Leilão

AC.01

Valor a ser aportado pelo Agente Comprador e pelo Agente Vendedor junto ao Agente Custodiante, conforme regulamento específico, para fins de participação em Leilões.

Garantias Financeiras ou Garantias

AG.01 AG.03 CZ.01 DR.01 LF.01

Meios, executáveis extrajudicialmente, e definidos em regulamento específico, disponível no *site* da CCEE, que devem assegurar o cumprimento de obrigações de pagamento.

Gateway

ME.05 ME.06

Dispositivo responsável pela obtenção dos dados de medição diretamente dos medidores.

Geração Sem Restrições Ex-Ante do Patamar (XA_UT)

PE.01

Quantidade média horária de energia estipulada para uma Usina Térmica produzir energia elétrica em um patamar de Carga resultante da programação sem restrições ex-ante.

H.

I.

Inadimplência

LF.01 LF.02

Descumprimento da obrigação financeira de responsabilidade do Agente em sua data de vencimento.

Inclusão de Ativo no SCL

ME.02

Processo de inclusão de um novo Ativo de Medição no Cadastro do Sistema Elétrico do SCL.

Instalação Compartilhada Inclusão de Ativo no SCL

ME.02

Subestações e/ou Redes de Transmissão/Distribuição que atendam mais de um Agente.

Intervalo de Coleta

ME.06

Intervalo em horas definido pela Superintendência da CCEE que estabelece o período de Coleta Diária dos dados de medição referente a um determinado período especificado.

J.

K.

L.

Lastro de Potência

AM.10

Potência necessária para garantir o atendimento de todos os contratos de venda de energia do Agente Vendedor.

Lastro para Venda de Energia

AM.10

Montante de energia necessária para garantir o atendimento de todos os contratos de venda de energia do Agente Vendedor.

Leilão

CO.05 CO.06 CO.11 AC.01 AC.02 AC.03

Processo licitatório para compra e venda de energia elétrica, regido por Edital de Leilão e documentos correlatos específicos.

Liquidação Financeira

AG.01 AG.02 AG.03 CZ.01 CZ.02 DR.01 LF.01 AM.09 AM.10 AM.12

Processo de pagamento de débitos e recebimento de créditos apurados no âmbito da CCEE, resultantes da Contabilização promovida pela CCEE.

Liquidação Financeira dos valores das Cessões do MCSD ou Liquidação Financeira do MCSD

LF.02

Processo de pagamento dos débitos e recebimento dos créditos apurados no âmbito da CCEE, resultante da apuração dos valores a liquidar das Cessões do MCSD.

M.

M

PE.01 ME.02 ME.05 CZ.01 LF.02 AM.11 AC.02 AC.03 AC.04

Mês em que são realizadas as operações de compra e venda de energia.

MA

PE.01 CO.03 CO.06 ME.02 ME.05 CZ.01 AC.05

Mês anterior ao mês que se realizam as operações de compra e venda de energia.

Manutenção do Cadastro do Ponto de Medição

ME.04

Qualquer um dos processos de inclusão, alteração ou desativação de informações que compõem o cadastro do SCDE.

Manutenção do Cadastro de Ativo ou Manutenção do Cadastro do Sistema Elétrico no SCL

ME.02

Qualquer um dos processos de inclusão, alteração ou exclusão de Ativo do Cadastro do Sistema Elétrico do SCL.

Mapa de Liquidação Financeira

LF.01

Documento eletrônico emitido pela Superintendência da CCEE que informa todos os valores a serem movimentados pelo Agente de Liquidação, individualizando os débitos e créditos relativos a cada Agente da CCEE.

Mapa de Liquidação Financeira do MCSD

LF.02

Documento eletrônico emitido pela Superintendência da CCEE que informa todos os valores a serem movimentados pelo Agente de Liquidação do MCSD, individualizando os débitos e créditos relativos a cada Agente da CCEE na Liquidação Financeira do MCSD.

Mapeamento ou Mapeamento do Ponto de Medição

ME.04 ME.02

Consiste na determinação e/ou adequação da localização do Ponto de Medição no SDCE com base na legislação vigente e na análise do(s) Diagrama(s) Unifilar(es).

Mecanismo de Aversão ao Risco

PE.01

Mecanismo criado com o intuito de assegurar que o nível do reservatório equivalente de determinado submercado seja superior ao definido na curva de segurança. O mecanismo de aversão ao risco foi introduzido na formação do Preço MAE, hoje denominados PLD, pela Resolução GCE nº 109/2002.

Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficit (MCS D)

CO.11 CZ.01 DR.01 LF.02 AC.02 AC.03 AC.04

Processo de compensação de energia, entre os Agentes de Distribuição que declararam Sobras e os Agentes de Distribuição que declararam Déficit de energia contratada no âmbito do ACR. O processamento do MCS D poderá resultar, conforme o caso, em Cessão e/ou Redução de energia.

Mecanismo de Realocação de Energia (MRE)

CO.02 ME.02 DR.01 AM.04

Mecanismo de compartilhamento dos riscos hidrológicos associados à otimização eletroenergética do Sistema Interligado Nacional – SIN, no que concerne ao despacho centralizado das Unidades Geradoras.

Medição

DR.01 ME.01 ME.06

Processo de coleta e de validação de dados relacionados à geração e ao consumo de energia elétrica ativa ou reativa.

Mercado de Curto Prazo

PE.01 DR.01 LF.01 LF.02 AM.09 AM.10 AC.04 AC.05

Segmento da CCEE onde são comercializadas as diferenças entre os montantes de energia elétrica contratados e registrados pelos Agentes da CCEE e os montantes de geração ou de consumo efetivamente verificados e atribuídos aos respectivos Agentes da CCEE.

Modulação

CO.01 CO.03 CO.06 AM.01 AC.04

Cálculo de volumes de energia, contratados ou assegurados, em montantes horários.

Modulação Ex-Ante

CO.03 AM.01

Modulação realizada pelo Agente da CCEE, com base em valores previstos de geração e de consumo.

Modulação Ex-Post

CO.03

Modulação realizada pelo SCL com base em valores verificados de geração e de consumo, conforme Módulo 3 – Contratos Iniciais (CI) das Regras de Comercialização.

Modulação Flat

CO.01 CO.06

Modulação realizada pelo SCL que consiste na divisão do montante mensal de energia elétrica pelo número de horas do respectivo mês.

MP

AM.04

Mês seguinte ao mês em que foi calculado o valor da Contribuição Associativa.

MS

PE.01 CO.01 ME.01 ME.02 ME.06 CZ.01 CZ.02 DR.01 LF.01 AM.11 AM.04 AC.05

Mês seguinte ao mês que foi calculado o valor da Contribuição Associativa se realizam as operações de compra e venda de energia.

N.

NEWAVE

PE.01

Modelo de otimização para o planejamento de médio prazo (até 5 anos), com discretização mensal e representação de sistemas equivalentes. Seu objetivo é determinar a estratégia de geração hidráulica e térmica em cada estágio,, minimizando o valor esperado do custo de operação para todo o período de planejamento. Um dos principais resultados desse modelo são as funções de custo futuro, que traduzem para os modelos de outras etapas (de curto prazo) o impacto da utilização da água armazenada nos reservatórios. Nesse modelo, faz-se a representação da carga total do SIN em patamares, e a consideração dos limites de interligação entre os subsistemas.

Nó de Rede no SCL

ME.01 ME.02 DR.01

Representação no SCL utilizada para identificar o relacionamento entre os Ativos de Medição.

Nó Monitor no SCL

ME.02

É o Nó de Rede no SCL que serve de referência para a medição. Em uma Conexão, o Nó Monitor no SCL é aquele para o qual o fluxo de energia quando está chegando no nó é definido como positivo.

Nó Receptor no SCL

ME.02

É o outro Nó de Rede no SCL da Conexão.

Nota de Liquidação da Contabilização (NLC)

LF.01

Documento emitido pelo Agente de Liquidação para cada Agente da CCEE após a realização da Liquidação Financeira, que reflete os valores efetivamente liquidados.

O.

Operação de Comercialização

AG.01

Atividades inerentes à comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE.

Operação Física

AG.01

Registro dos dados de medição, de contratos, de ofertas, dos dados fixos da Usina e da Carga, assim como de outras atividades indicadas nos Procedimentos de Comercialização.

Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS)

ME.01 ME.05 ME.06

Instituído pela Lei nº 9.648, de 1998, com Redação dada pela Lei nº 10.848, de 2004, o ONS é responsável pela coordenação e controle da operação de geração e da transmissão de energia elétrica do SIN.

Ordem de Alocação de Recursos Financeiros

AG.02

Indicação de prioridade de alocação dos recursos financeiros disponíveis na Conta Corrente Específica Única, utilizado na quitação dos débitos de um Ciclo de Liquidação Financeira.

P.

Parte Demandada

AM.03

Agente, grupo de Agentes ou a Superintendência da CCEE.

Parte Requerente

AM.03

Agente ou grupo de Agentes que solicita a instauração do processo administrativo de Solução de Conflitos definido nos Procedimentos de Comercialização.

Partes

CO.01

Designação do Agente Comprador e do respectivo Agente Vendedor, em conjunto.

Penalidade

AM.10 AC.03

Sanções definidas ou aprovadas pela ANEEL, aplicáveis em caso de inobservância ou descumprimento do disposto na Convenção de Comercialização ou nas Regras e Procedimentos de Comercialização.

Perfil de Usuário

AG.02

Perfil de acesso e/ou de uso dos sistemas computacionais de que a CCEE possua propriedade ou autorização para compartilhamento de acesso, em conformidade com os instrumentos jurídicos aplicáveis, com os Procedimentos de Comercialização e com os demais normativos legais e regulamentares. Os usuários deverão ser pessoas físicas habilitadas e devidamente indicadas pelos Agentes da CCEE..

Período de Apuração

Intervalo de tempo em que as condições de oferta e demanda de energia levam à definição de um esquema de produção específico e à determinação do respectivo PLD.

Plano de Implementação

AM.03

Planejamento estruturado das atividades, dos prazos e das responsabilidades a serem realizados para a implementação do resultado do processo administrativo de Solução de Conflitos definido nos Procedimentos de Comercialização.

Ponto de Consumo

ME.02

Ponto de Medição para Unidade Consumidora e para a concessionária e/ou permissionária de distribuição, para efeitos de faturamento de energia elétrica no âmbito da CCEE.

Ponto de Medição ou Ponto de Medição no SCDE

ME.01 ME.02 ME.04 ME.05 ME.06

Local de instalação de instrumentos para medir grandezas elétricas.

Potência Associada

CO.11 AC.01

Quantidade de potência associada à energia contratada de CCEAR por quantidade, em qualquer mês contratual, que o Agente Vendedor deverá colocar à disposição do Agente de Distribuição no centro de gravidade do Agente Vendedor, observado o fator de capacidade de 0,66.

Potência Efetiva

CO.02 CO.07

Potência máxima obtida em regime contínuo, levando-se em conta todas as limitações existentes, definida pela ANEEL em Ato Regulatório específico.

Potência de Referência

AM.10

Valor da potência de referência para usinas, definido conforme critério estabelecido pela ANEEL em Ato Regulatório específico.

Preço de Liquidação de Diferenças (PLD)

PE.01 ME.02 DR.01

Preço a ser divulgado pela CCEE, calculado antecipadamente, com periodicidade máxima semanal e com base no Custo Marginal de Operação, limitado por preços mínimo e máximo, vigente para cada Período de Apuração e para cada Submercado, pelo qual é valorada a energia comercializada no Mercado de Curto Prazo.

Preço_Max

PE.01

Valor máximo do PLD, homologado pela ANEEL.

Preço Médio Mensal do Mercado de Curto Prazo

DR.01

Cálculo da média mensal do PLD por submercado considerando os preços semanais por patamar de Carga - leve, médio e pesado - com base nos preços registrados no mês de referência, conforme estabelecido em normativo específico pela ANEEL.

Preço_Min

PE.01

Valor mínimo do PLD, homologado pela ANEEL.

Processo de Contabilização e Liquidação Financeira

AG.01 CZ.02 LF.01 AM.04 AM.09

Conjunto de operações envolvendo a Medição, o registro de todos os contratos de compra e venda de energia elétrica, inclusive dos CCEARs, os montantes objeto da Contabilização, a Liquidação Financeira, incluindo o gerenciamento das transferências financeiras entre os Agentes da CCEE e o universo de programas e métodos utilizados.

Produto

AC.02

Conjunto de lotes de energia elétrica, com mesmo período de suprimento, negociados em procedimento licitatório específico, especialmente em LEILÕES, registrados nos CCEARs..

Produtor Independente

ME.02 ME.04 AM.10 AM.11

Pessoa jurídica ou consórcio de empresas titular de concessão, permissão ou autorização para produzir energia elétrica destinada ao comércio de toda ou parte da energia produzida, por sua conta e risco.

PROINFA

AG.01 CO.01 CZ.01 AC.05

Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia, geradas a partir de fonte eólica, pequenas centrais hidrelétricas e biomassa do Sistema Interligado Nacional – SIN, conforme os procedimentos dispostos no art. 3º, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002 e o Decreto nº 5.025, de 30 de março de 2004.

Programa Mensal de Operação Eletroenergética (PMO)

PE.01

Estabelece as diretrizes eletroenergéticas de curto prazo, de modo a otimizar a utilização dos recursos de geração e de transmissão do SIN, segundo os procedimentos e os critérios consubstanciados nos Procedimentos de Rede homologados pela ANEEL.

Proprietário Legal**ME.05**

É a empresa detentora da propriedade de uma instalação elétrica.

Proprietário do Sistema de Medição**ME.02 ME.04**

Empresa ou entidade, Agente da CCEE ou não, proprietário de SMF e responsável pelas atividades definidas nos Procedimentos de Rede relativos ao SMF.

Q.**Quota de Custeio****AC.05**

Custo do PROINFA rateado entre os Agentes de Distribuição, Agentes Autoprodutores e Consumidores Livres que têm direito à Quota de Energia do PROINFA.

Quota de Energia do PROINFA**AG.01 AC.05**

Quantidade anual de energia elétrica distribuída entre os Agentes Quotistas do PROINFA, conforme estabelecido pela ANEEL.

R.**Rateio da Inadimplência****LF.01**

Compartilhamento das repercussões financeiras relativas aos valores não liquidados pelos Agentes Devedores entre todos os Agentes Credores, implicando na redução de seus valores líquidos a receber. O montante do Rateio da Inadimplência aplicável a cada Agente Credor será definido pela divisão do valor total das Inadimplências entre os Agentes na proporção do seu crédito líquido de operações no Mercado de Curto Prazo, conforme previsto na Convenção de Comercialização. Os Créditos da CCEE não compõem a base de cálculo para a apuração dos percentuais de participação de cada Agente nos eventuais Rateios de Inadimplência.

Rateio da Inadimplência na Liquidação Financeira do MCSD**LF.02**

Compartilhamento das repercussões financeiras relativas aos valores não liquidados pelos Agentes Devedores entre os Agentes Credores diretamente impactados, implicando redução de seus valores líquidos a receber na proporção do seu crédito líquido informado pela CCEE, em relatório específico

Recontabilização

AG.03 CZ.02 DR.01 AM.04 AM.09 AM.10 AM.11

Reprocessamento de uma Contabilização referente a período já liquidado, em decorrência de decisão judicial transitada em julgado, de revogação de liminar, de decisão arbitral proferida nos termos da Convenção de Arbitragem prevista na Convenção de Comercialização, de decisão administrativa do Conselho de Administração da CCEE ou de determinação legal ou normativa.

Rede Básica

ME.02 ME.04 AM.11 AC.05

Instalações de transmissão do Sistema Interligado Nacional – SIN, de propriedade de concessionárias de serviço público de transmissão, definida segundo critérios estabelecidos pela ANEEL.

Rede de Distribuição

ME.02 ME.04

Conjunto de instalações de distribuição, de um ou de mais proprietários, com tensão inferior a 230KV ou, quando especificamente definidas pelo Órgão Regulador, instalações com tensão igual ou superior a 230KV.

Redução

CO.11 AC.02 AC.03

Montante de energia elétrica reduzido de todos os CCEARs, de um determinado produto do Agente Comprador com Sobras, calculados proporcionalmente à energia contratada com cada Agente de Geração, na hipótese das Sobras declaradas serem maiores que os Déficits, ou de não existir Déficits.

Regulamento de Operações e de Procedimentos Operacionais ou Regulamento

LF.01

Documento elaborado pela Superintendência da CCEE e pelo Agente de Liquidação, de cumprimento obrigatório por ambos, pelo Agente Custodiante e pelos Agentes da CCEE, que detalha as responsabilidades e as atividades a serem desenvolvidas em relação à Liquidação Financeira e ao processo de aporte de Garantias Financeiras.

Representante CCEE

AG.01 AG.02 AM.01 AM.02

Até duas pessoas físicas indicadas pelo(s) Representante(s) Legal(is) do Agente, com o objetivo de facilitar a comunicação entre a CCEE e o Agente. Trata-se do contato técnico entre o Agente e a Superintendência da CCEE.

Relatório de Liquidação Financeira do MCS D

AC.02

Documento eletrônico emitido pela Superintendência da CCEE que informa todos os valores a serem movimentados pelo Agente de Liquidação do MCS D, individualizando os débitos e créditos relativos a cada Agente participante do processo de Liquidação Financeira do MCS D.

Representante Contratos – ACR

AG.01

Pessoa física indicada pelo(s) Representante(s) Legal(is) para tratar dos assuntos relativos ao ACR.

Representante de Liquidação Financeira

AG.01 AG.02 LF.01

Pessoa(s) física(s) indicadas(s) pelo(s) Representante(s) Legal(is) para tratar dos assuntos relativos à Liquidação Financeira. LF.01

Representante Financeiro

AG.01 AG.02

Pessoa física indicada pelo(s) Representante(s) Legal(is) para tratar das Contribuições Associativas à CCEE e outros assuntos financeiros entre as entidades.

Representante Legal

AG.01 AG.02 AG.03 ME.02 ME.04 ME.05 AM.01 AM.10 AC.01

Representante(s) dos Agentes da CCEE eleito(s) na forma do Estatuto Social / Contrato Social e/ou Procurador(es) com poderes outorgados na forma do Estatuto Social / Contrato Social.

Representante SCDE

AG.01

Pessoa física indicada pelo(s) Representante(s) Legal(is) para tratar de assuntos relativos ao SCDE entre o Agente e a Superintendência da CCEE.

Representante SINERCOM

AG.01 AG.02

Pessoa física indicada pelo(s) Representante(s) Legal(is) para ser o destinatário de informações gerais e específicas do Agente disponibilizadas no SCL.

Requerimento Inicial

AM.03

Instrumento jurídico apresentado pela Parte Requerente ao Conselho de Administração da CCEE, necessário para a instauração do procedimento administrativo de Solução de Conflitos descrito em Procedimento de Comercialização específico, contendo, entre outros itens, os fatos, o direito e o pedido da Parte Requerente.

S.

Sazonalização

CO.01 CO.02 CO.03 CO.05 CO.07 CO.11 AM.01 AC.02 AC.05

Divisão, realizada pelo Agente, do volume de energia anual contratada ou de energia assegurada em montantes mensais.

Sazonalização Flat

CO.01 CO.02 CO.05 CO.07 AC.05

Divisão proporcional, realizada pelo SCL, do volume de energia anual, abatido do volume de energia já sazonalizado, pelo número de horas de cada mês.

Semana Operativa

PE.01 DR.01

Período que inicia às 0h de sábado e encerra às 24h da sexta-feira subsequente, conforme os Procedimento de Rede do ONS.

Semanas do PMO

PE.01

Conjunto de semanas operativas que abrangem todos os dias do mês, independentemente do calendário gregoriano, conforme os Procedimentos de Rede do ONS.

Senha de Atendimento

AM.02

Senha disponibilizada pela Superintendência da CCEE ao Agente, com o objetivo de garantir a confiabilidade e a segurança na prestação da informação por intermédio da Central de Atendimento da CCEE.

Serviços Ancilares

ME.02

Serviços requisitados mediante a utilização de equipamentos ou de instalações do SIN para garantir a operação do Sistema Elétrico nos padrões de qualidade, de segurança e de confiabilidade exigidos em regulamentação específica.

Sistema de Atendimento

AM.02

Sistema computacional e procedimentos adotados pela Central de Atendimento da CCEE para registro e acompanhamento de Chamados.

Sistema de Coleta de Dados de Energia (SCDE)

AG.01 ME.01 ME.02 ME.04 ME.05 ME.06 DR.01

Sistema computacional que realiza a coleta e tratamento dos dados de medição que serão utilizados para a Contabilização, para a formação do PLD, na gestão dos encargos de transmissão, entre outros.

Sistema de Contabilização e Liquidação da CCEE (SCL)

AG.01 AG.02 AG.03 PE.01 CO.01 CO.02 CO.03 CO.05 CO.06 CO.07 CO.11 ME.01
ME.02 ME.05 ME.06 CZ.01 CZ.02 DR.01 LF.01 AM.01 AM.04 AM.09 AM.10 AC.01
AC.02 AC.03 AC.05

Conjunto de sistemas computacionais baseados nas Regras de Comercialização que suportam a comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE.

Sistema de Gestão de Contratos (SGC)

AC.01

Sistema computacional de controle de CCEARs no âmbito da CCEE.

Sistema de Medição ou Sistema de Medição para Faturamento de Energia Elétrica (SMF)

ME.02 ME.04 ME.05 ME.06

Conjunto de equipamentos necessários para a medição de grandezas elétricas e conjunto de medidores, transformadores de potencial e de corrente e equipamentos associados necessários para medir energia ativa e reativa, potência ativa e reativa, tensão etc, conforme Especificação Técnica do Sistema de Medição para Faturamento de Energia Elétrica disponível no *site* da CCEE.

Sistema Elétrico no SCL

ME.02 ME.05

Conjunto das instalações de Geração, de Transmissão e de Distribuição de energia elétrica.

Sistema Interligado Nacional (SIN)

ME.02 ME.04 ME.05 ME.06 DR.01

Conjunto de instalações e de equipamentos que possibilitam o suprimento de energia elétrica nas regiões do país interligadas eletricamente, conforme regulamentação aplicável.

Sistemas Periféricos

Sistemas computacionais, vinculados ao SCL, que não impactam o núcleo central do Processo de Contabilização e Liquidação Financeira.

Sistema SIMPLES

CO.02 CO.11

Sistema de Informações de Mercado para o Planejamento do Setor Elétrico.

Sobras

LF.02 AC.02 AC.03 AC.04

Excedentes de montantes de energia elétrica de Agentes Compradores, informado para fins de processamento do MCSD e eventual Cessão para Agentes Compradores com Déficits e/ou Redução perante o Agente Vendedor.

Solicitação de Recontabilização

AM.09

Requerimento apresentado pelo Agente da CCEE formalizando a Solicitação de Recontabilização, acompanhado dos documentos necessários para análise da solicitação, conforme previsto na regulamentação vigente.

Submercado

Divisões do SIN para as quais são estabelecidos PLDs específicos e cujas fronteiras são definidas em razão da presença e duração de restrições relevantes de transmissão aos fluxos de energia elétrica no SIN.

Sucessão

AG.02 AM.04 AG.03

Toda e qualquer operação de natureza jurídica e/ou financeira, que implique na transferência de direitos e/ou de obrigações, inclusive créditos e débitos, do Agente Sucedido para o Agente Sucessor, com assunção de responsabilidades por questões passadas e/ou de histórico das operações registradas na CCEE. A Sucessão, no âmbito da CCEE, deve ser aprovada do Conselho de Administração da CCEE.

Superintendência da CCEE

AG.01 AG.02 AG.03 PE.01 CO.01 CO.02 CO.03 CO.05 CO.06 CO.07 CO.11 ME.01
ME.02 ME.04 ME.05 ME.06 CZ.01 CZ.02 DR.01 LF.01 LF.02 AM.01 AM.02 AM.03
AM.04 AM.09 AM.10 AM.11 AC.01 AC.02 AC.03 AC.04 AC.05

Órgão executivo da CCEE, cujas atribuições estão previstas na Convenção de Comercialização e no Estatuto Social da CCEE.

Suspensão de Agente da CCEE

AG.03

Configura-se na impossibilidade de o Agente comercializar energia elétrica no âmbito da CCEE, permanecendo este com os demais direitos e obrigações de Agente, inclusive as relativas a Recontabilizações e Contribuições Associativas.

T.

Termos de Cessão

LF.02 AC.02 AC.04

Documento estabelecendo a Cessão de Direitos e Obrigações a serem firmados entre o(s) Agente(s) Comprador(es) Cedente(s) e o(s) Agente(s) Comprador(es) Cessionário(s), com interveniência-anuência do Agente Vendedor. Os termos deverão estabelecer as condições gerais da Cessão, observado o disposto em cláusula específica dos CCEARS.

Término de Contrato Bilateral

CO.01

Término antecipado de Contrato Bilateral registrado no SCL, em qualquer momento durante o período de sua vigência, desde que solicitado por ambas as partes e realizado no SCL durante o período de ajuste do mês de sua finalização.

TUSD

AM.11

Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição, estabelecida pela ANEEL e reajustada anualmente, utilizada para fins de cálculo do respectivo encargo.

TUST

AM.11

Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão, estabelecida pela ANEEL e reajustada anualmente, utilizada para fins de cálculo do respectivo encargo.

U.

Unidade Central de Coleta de Medição (UCM)

ME.05 ME.06

Estação de trabalho computadorizada que consolida os dados de medição de um conjunto de medidores.

Unidade Consumidora

ME.02 AM.11 AC.05

Conjunto de instalações e de equipamentos elétricos caracterizados pelo recebimento de energia elétrica em um só ponto de entrega, com medição individualizada e correspondente a um único consumidor.

Unidade Consumidora Correlata

AM.11

Unidade consumidora para a qual será alocada a geração verificada dos empreendimentos de autoprodução e de produção independente de energia para fins de aplicação da TUSD e da TUST.

Unidade Geradora

PE.01 ME.05 DR.01 AC.05

Cada um dos grupos geradores constituídos pelo conjunto de equipamentos e componentes diretamente utilizados na produção de energia elétrica de uma Usina.

Unidade Geradora no SCL

ME.02 DR.01

Ativo de Medição do SCL para o qual serão atribuídos os montantes de geração líquida das Unidades Geradoras da Usina. Quando o Ponto de Medição de geração líquida está associado a uma única unidade geradora, esse Ativo representará exatamente essa unidade geradora. Quando está associado a um grupo de unidades geradoras, esse ativo representará o grupo.

Unidade Geradora tipo MBU no SCL

ME.02

Ativo de medição do SCL para o qual são atribuídos os valores horários de Energia Ativa verificada na barra da Unidade Geradora.

Unidade Geradora tipo MRU no SCL

ME.02

Ativo de medição do SCL para o qual são atribuídos os valores horários de Energia Reativa verificada na barra da Unidade Geradora.

Usina

CO.02 CO.07 ME.05 DR.01

Instalação industrial destinada à produção de energia elétrica, podendo ser hidrelétrica, termelétrica, eólica, biomassa, solar, entre outras.

Usina no SCL

ME.02 DR.01

Ativo para o qual será atribuída a energia das Unidades Geradoras no SCL para a Contabilização.

V.

Valor Mínimo de Garantias

AG.01 LF.01

Valor mínimo de recurso financeiro a ser aportado em nome do Agente da CCEE, para fins de Garantias Financeiras, estabelecido e informado pela CCEE, nos termos da regulamentação aplicável.

Vigência do Ativo no SCL

ME.02

Definição de datas de início e de término do período no qual uma configuração específica de Ativo está válida no SCL, para efeito de Contabilização. O início da vigência do Ativo será sempre a primeira hora do primeiro dia do mês de referência e o respectivo término de vigência será a última hora do último dia do mês de referência. Qualquer alteração de dados cadastrais gera uma nova Vigência de Ativo.

Voto

AM.04

Unidade calculada, em conformidade com a Convenção de Comercialização, com o Estatuto Social da CCEE e com os Procedimentos de Comercialização, que expressa a parcela de representação dos Agentes no quadro de associados da CCEE, nas Assembléias Gerais da entidade e para fins de cálculo de Contribuições Associativas.

W.

X.

Y.

Z.